

**EDITAL CAPES Nº 25/2011**  
**PRÓ-EQUIPAMENTOS INSTITUCIONAL**

**A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES** torna público que receberá das Instituições Públicas de Ensino Superior propostas para apoio à aquisição de equipamentos destinados a compor a estrutura de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES. O presente Edital normatiza a apresentação de propostas que visem atender a necessidade de equipamentos de uso compartilhado na pesquisa científica e tecnológica em todas as áreas do conhecimento, observadas as disposições do Programa Nacional de Apoio ao Ensino e à Pesquisa em Áreas Estratégicas – CAPES-PRONAP e a legislação aplicável à matéria.

## **1 INFORMAÇÕES GERAIS**

### **1.1 Objetivo**

Apoiar propostas que visem atender a necessidade de equipamentos destinados à melhoria da estrutura de pesquisa científica e tecnológica dos Programas de Pós-Graduação, em todas as áreas do conhecimento, nas Instituições Públicas de Ensino Superior.

Serão priorizados investimentos em equipamentos a serem compartilhados no desenvolvimento de pesquisas na instituição e em instituições parceiras.

### **1.2 Instituições Elegíveis**

Instituições Públicas de Ensino Superior que possuem Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES. A proposta deverá ser apresentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição, que será considerada a proponente no âmbito do presente Edital.

### **1.3 Cronograma**

<b>Atividades</b>	<b>Datas</b>
Lançamento do Edital	08/07/2011
Período para submissão eletrônica das propostas	Entre 08h00 do dia 08/07/2011 e 18h00 do dia 23/08/2011
Data limite para envio da versão impressa das propostas	24/08/2011
Divulgação dos resultados	A partir de 19/09/2011

### **1.4 Itens Financiáveis**

1.4.1 Equipamentos destinados ao uso compartilhado na estrutura de pesquisa científica e tecnológica dos programas de pós-graduação.

1.4.2 Os equipamentos solicitados devem estar diretamente relacionados ao objetivo e às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação da instituição.

## 1.5 Itens Não Financiáveis

1.5.1 Despesas classificadas como Custeio, tais como Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros (incluindo a aquisição de softwares), não serão apoiadas com recursos do Programa. Em caso de dúvida, deve-se consultar a Classificação das Despesas na Portaria STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002.

1.5.2 Despesas acessórias (por exemplo: taxas de importação, transporte, instalação, garantias e seguros) serão responsabilidade das instituições proponentes, a título de contrapartida, garantida, no ato da submissão da proposta, por sua administração superior.

1.5.3 Não serão apoiadas solicitações de itens não caracterizados como de uso compartilhado, como notebooks, tablets e pen-drives, assim como itens não vinculados a atividades de pesquisa, tais como mobiliário e aparelhos eletro-eletrônicos destinados à infra-estrutura administrativa da instituição. Também não estão no escopo de apoio do presente Edital a aquisição de veículos automotores, embarcações e o investimento em construções ou reformas de edificações.

## 1.6 Contato

Esclarecimentos quanto às disposições do Edital devem ser solicitados exclusivamente através do e-mail [equipamentos2011@capes.gov.br](mailto:equipamentos2011@capes.gov.br).

Esclarecimentos quanto à submissão das propostas no Sistema Integrado – SICAPES devem ser solicitados à Central de Apoio ao Usuário da CAPES, no telefone (61) 2022-6230.

## 1.7 Recursos Financeiros

O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito do Edital Pró-Equipamentos Institucional 2011, será de até R\$ 86.500.000,00 (oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais), respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

## 2 CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

2.1 Cada instituição proponente poderá submeter apenas uma proposta composta de subprojetos para atendimento aos seus programas de pós-graduação.

2.2 O valor máximo a ser solicitado pela proposta institucional será definido pelo seu número de programas de pós-graduação, conforme as faixas de apoio descritas no quadro abaixo. A CAPES reserva-se o direito de, considerada sua disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação pertinente, definir o valor final a ser concedido.

Número de Programas de Pós-Graduação	Valor Máximo da Proposta Institucional (R\$)
75 ou mais	3.000.000,00
Entre 15 e 74	Valor = Número de PPG * R\$ 40.000,00
Entre 10 e 14	500.000,00
Entre 5 e 9	360.000,00
Entre 1 e 4	150.000,00

2.2.1 Para a definição do número de programas de pós-graduação da instituição serão considerados aqueles recomendados pela CAPES e em funcionamento e os programas de pós-

graduação em associação, desde que a instituição seja emissora de diploma dos referidos cursos.

2.2.2 Para a definição mencionada no item 2.2.1, será considerada a situação da instituição na data limite para submissão eletrônica das propostas.

2.2.3 Não serão considerados, para definição do número de programas de pós-graduação, os cursos de Mestrado Interinstitucional - Minter e Doutorado Interinstitucional – Dinter.

2.3 Instituições elegíveis de estados cujas Fundações de Amparo à Pesquisa possuam Acordo de Cooperação vigente com a CAPES, que prevê complementação para programas de aquisição de equipamentos, poderão submeter propostas complementares, com valor compatível ao previsto no respectivo Acordo de Cooperação, respeitando os itens 1.4 e 1.5 do presente Edital.

2.4 Instituições proponentes no presente Edital, que tiveram propostas contempladas nos Editais CAPES Pró-Equipamentos Institucional nº 13/2008, 11/2009 e 27/2010, deverão divulgar, de forma permanente, em seus respectivos sítios na internet, a relação de equipamentos adquiridos com recursos do programa, informando seus registros patrimoniais e locais de depósito, com o objetivo de afirmar o compromisso de uso compartilhado dos equipamentos com instituições de ensino e pesquisa interessadas.

2.5 Para os convênios a serem celebrados com as instituições estaduais e municipais, será exigida contrapartida financeira, em conformidade com o artigo 39, §1º da Lei 12.309, de 09 de agosto de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos percentuais do valor previsto no instrumento, tendo como limite mínimo e máximo:

a) Instituições Municipais:

- 2 e 4%: Municípios com até 50.000 habitantes.

- 4 e 8%: Municípios acima de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

- 8 e 40%: Demais municípios.

b) Instituições Estaduais:

- 10 e 20%: Estados localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO.

- 20 e 40%: Demais Estados

2.6 A Proposta Institucional deverá conter:

a) Ofício de encaminhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, que disponha de competência regimental ou delegação para assunção do compromisso, assumindo a responsabilidade pela efetiva execução e uso exclusivo dos recursos no objeto da proposta, no caso de sua aprovação;

- b) Declaração do dirigente máximo da instituição de responsabilidade por despesas acessórias necessárias à aquisição dos equipamentos objeto da proposta, em conformidade com os itens 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3 do presente Edital;
- c) Comprovante de existência de previsão de contrapartida na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, assinada por autoridade competente, em conformidade com o artigo 39, §1º da Lei 12.309, de 09 de agosto de 2010, para o caso de instituições estaduais e municipais.
- d) Resumo da Proposta Institucional. Deve-se contextualizar a proposta no planejamento global da instituição, abordando as oportunidades no desenvolvimento das pesquisas e na formação de recursos humanos, os pontos fortes e necessidades de melhorias dos programas de pós-graduação e os resultados e impactos esperados com a aplicação dos recursos. O Resumo deve conter, também, a relação dos Programas de Pós-Graduação da Instituição considerados para enquadramento na faixa de apoio, conforme item 2.2, e a demonstração de atendimento do item 2.4 do presente Edital; e
- e) Subprojetos dos Programas de Pós-Graduação;

2.7 Os Subprojetos da Proposta Única devem apresentar obrigatoriamente:

- a) Justificativa técnico-científica para a aquisição do equipamento, contextualizando-o na estrutura de ensino e pesquisa do programa de pós-graduação;
- b) Evidências de experiência prévia do uso compartilhado de equipamentos no exercício das atividades de pesquisa dos grupos que endossam o subprojeto;
- c) Potencialidades do uso compartilhado do equipamento solicitado e perspectivas de incremento da produção científica, tecnológica e de inovação;
- d) Planilha relacionando os integrantes da equipe envolvida no subprojeto, informando o PPG de vínculo, a titulação, a função na equipe e o número de orientados;
- e) Declaração de apoio dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, futuros usuários dos equipamentos, indicando o coordenador do subprojeto, que poderá participar de apenas um subprojeto.
- f) Carta-compromisso do Coordenador do subprojeto dando garantia do uso compartilhado dos equipamentos a serem adquiridos;

2.7.1 O corpo do subprojeto deverá conter no máximo 4 páginas, não sendo considerados os documentos descritos nos itens “d”, “e” e “f”.

2.7.2 Não deverão ser anexados aos subprojetos:

- a) Currículos dos integrantes das equipes. Os componentes das equipes deverão ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/>;
- b) Orçamentos dos equipamentos.

### 3 SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão ser submetidas pela Proponente no período entre as 8h00 do dia 08 de julho de 2011 e as 18h00 do dia 23 de agosto de 2011, através da plataforma eletrônica SICAPES acessível através do endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/programas-especiais/pro-equipamentos>.

3.2 O Pró-Reitor de Pós-Graduação, ou dirigente em cargo equivalente, será o responsável pelo cadastro e submissão da proposta institucional.

3.2.1 O dirigente responsável deve estar com seus dados atualizados no Cadastro de Discentes da CAPES e utilizará os mesmos dados de acesso ao Cadastro de Discentes para acesso ao SICAPES.

3.2.2 O cadastro ou atualização, no Cadastro de Discentes, dos dados do dirigente deverão ser solicitados pelo mesmo à Assessoria de Planejamento e Estudos da CAPES através do e-mail [adpe@capes.gov.br](mailto:adpe@capes.gov.br).

3.3 As propostas somente poderão ser submetidas em sua forma completa, incluindo todos os documentos referentes à proposta institucional e aos subprojetos.

3.4 Além da submissão eletrônica, deve-se enviar, via postal através de correspondência registrada, até o dia 24 de agosto de 2011, uma versão impressa da proposta contendo o Relatório de Plano de Trabalho gerado na plataforma eletrônica SICAPES e os documentos originais assinados previstos nos itens 2.6 e 2.7 do presente Edital.

3.4.1 A versão impressa da proposta deverá ser apresentada em formato A4 sem encadernação ou grampeamento.

3.4.2 A versão impressa deve ser enviada para o endereço:

CAPES - Coordenação de Programas Especiais - Programa Pró-Equipamentos  
Endereço: SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, 9º andar  
CEP 70.040-020, Brasília-DF

3.5 As propostas complementares de que trata o item 2.3 deverão ser submetidas apenas no formato impresso, sendo encaminhadas, via postal, através de correspondência registrada, para o endereço constante no item 3.4.2 até o dia 24 de agosto de 2011.

## **4 ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO**

A avaliação das propostas submetidas será realizada por meio das seguintes etapas:

- I. Análise Técnica;
- II. Análise de Mérito;
- III. Homologação pela CAPES.

### **4.1 Etapa I – Análise Técnica**

4.1.1 A Análise Técnica será realizada pela equipe técnica da CAPES, que avaliará o enquadramento da proposta às disposições do Edital e conferirá a documentação encaminhada via eletrônica e postal.

4.1.2 As propostas com documentação incompleta, encaminhadas fora do prazo previsto ou em desacordo com as disposições deste Edital serão automaticamente desclassificadas.

### **4.2 Etapa II - Análise de Mérito**

4.2.1 A Análise de Mérito será realizada por um Comitê Científico de Avaliação especificamente instituído e integrado por consultores indicados pela CAPES.

4.2.2 O Comitê Científico levará em consideração a Análise Técnica e os seguintes aspectos:

- a) Consistência da Proposta Institucional – Coerência entre os objetivos da Proposta e o planejamento global da instituição;
- b) Relevância institucional e regional da proposta – Inserção da Proposta no contexto local e regional de ciência, tecnologia, inovação e formação de recursos humanos;
- c) Coerência temática e possibilidade de compartilhamento para o melhor aproveitamento dos equipamentos;
- d) Justificativas técnica e científica apresentadas nos subprojetos;
- e) Relação entre os benefícios esperados na melhoria da formação de recursos humanos e da produtividade científica dos programas de pós-graduação e os custos dos equipamentos solicitados.

4.2.3 O Comitê Científico, após a análise da proposta institucional, poderá:

- a) Recomendar o apoio integral da proposta;
- b) Recomendar o apoio parcial da proposta, sendo possível o indeferimento parcial ou integral de subprojetos; e
- c) Não recomendar o apoio da proposta.

4.2.4 Após a conclusão das análises de mérito, será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê, compilando o resultado global do Edital;

4.2.5 Os membros do Comitê Científico não poderão compor equipes de quaisquer propostas apresentadas.

### **4.3 Etapa III –Homologação pela CAPES.**

O resultado da análise do Comitê Científico será encaminhado à Diretoria de Programas e Bolsas no País e à Presidência da CAPES que homologarão o resultado final do Edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

## **5 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

5.1 O resultado do processo de seleção das propostas será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e a relação das instituições contempladas e respectivos valores aprovados serão divulgados na página da CAPES na *internet* (<http://www.capes.gov.br/>).

5.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do resultado da avaliação de sua proposta por intermédio de Ofício a ser enviado pela CAPES pelas vias postal e eletrônica para os endereços indicados no cadastro da proposta.

## **6 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1 A CAPES receberá recursos administrativos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado final do Edital.

6.2 O recurso administrativo deverá ser submetido através da plataforma eletrônica SICAPES dentro do prazo descrito no item 6.1.

6.3 O recurso administrativo será avaliado quanto ao mérito por comissão científica formada por pesquisadores indicados pela CAPES e o resultado da análise será submetido à homologação pela CAPES.

## **7 IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

7.1 Após a divulgação do resultado final, as propostas aprovadas serão implementadas através da celebração de instrumento legal, conforme legislação vigente.

7.2 O repasse dos recursos referentes às propostas aprovadas no presente Edital será condicionado ao atendimento do item 2.4 do presente Edital, além do cumprimento das condições próprias para recebimento de recursos da União.

7.3 Durante a execução das propostas, toda alteração do objeto deverá ser autorizada pela CAPES. As solicitações de autorização para alterações na execução da proposta deverão ser submetidas através de Ofício assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação da Proponente, contendo justificativa, e enviado para o endereço constante no item 3.4.2 do presente Edital.

7.4 Esclarecimentos quanto à execução das propostas devem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail [equipamentos2011@capes.gov.br](mailto:equipamentos2011@capes.gov.br).

7.5 Como parte integrante deste Edital serão assumidos os seguintes compromissos:

7.5.1 Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente e Administração Superior da instituição proponente:

- a) Correta utilização dos recursos, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas no presente edital, em fiel atendimento às normativas internas da CAPES que regulamentam a matéria;
- b) Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a CAPES, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- c) Fornecimento das informações solicitadas pela CAPES para o acompanhamento da proposta aprovada; e
- d) Envio de Relatório Técnico de Execução ou Prestação de Contas, conforme o caso, nos prazos estabelecidos em legislação vigente.

7.5.2 Programa de Pós-Graduação sede do subprojeto:

- a) Fiscalização e acompanhamento da execução do subprojeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidário pelas obrigações contratuais.

7.5.3 CAPES:

- a) Liberação dos recursos segundo sua disponibilidade orçamentária e financeira; e
- b) Vistoria, quando necessária, ao local de utilização do equipamento.

7.6 Para efeito deste Edital, fica pressuposta a aceitação e concordância pura e simples de todas as instituições proponentes de que o recurso comprometido pela CAPES será repassado única e exclusivamente à instituição proponente, com a destinação específica fixada na solicitação.

## **8 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

8.1 Constitui fator impeditivo à concessão do apoio financeiro à proposta a existência de qualquer inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

8.2 A concessão do apoio financeiro será anulada pela Diretoria de Programa e Bolsas no País da CAPES, durante sua implementação, em caso de ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## **9 PUBLICAÇÕES**

9.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES fazendo referência explícita ao presente Edital.

9.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

## **10 AVALIAÇÃO FINAL**

10.1 Após a execução da proposta institucional ou o encerramento da vigência do acordo celebrado, a instituição proponente deverá enviar a CAPES, nos prazos estabelecidos na legislação vigente:

- a) Relatório Técnico de Execução, no caso das instituições federais; e
- b) Prestação de Contas e Relatório Técnico Final, para as demais instituições.

10.2 A CAPES reserva-se o direito de promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento de suas ações de fomento à Pós-Graduação.

## **11 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **12 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio em relação a genoma ou da FUNAI em relação às áreas indígenas, dentre outras.

### **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O acompanhamento do presente Edital será de responsabilidade da Coordenação de Programas Especiais da CAPES.

13.2 Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos de pesquisa como consequência da implementação das propostas financiadas no âmbito do presente Edital.

13.3 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público, pela normativa interna da CAPES e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **14 CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.